



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 022...../ 2003

SÚMULA: Autoriza isenção de taxas de alvará, vigilância sanitária, publicidade, expediente, ISSQN / Anual inferiores a R\$ 200,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

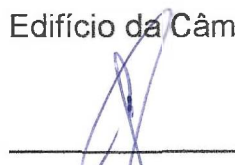
LEI

Art. 1º - Ficam isentos os valores de até 200,00 (Duzentos Reais) em processos de execução fiscal, relativos a taxas de alvará, vigilância sanitária, publicidade, expediente, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza / Anual, referente ao ano de 1997, às pessoas que comprovarem renda mensal única de até um salário mínimo.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará pela baixa de todos os processos judiciais que se enquadrem no valor e condição estabelecidos, regularizando a relação processual com o Excutado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Carambeí, em 10 de Abril de 2003.


Patricia Kremer
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 022/2003
Em 14/04/2003.

